

DFD – DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

DADOS DO SETOR REQUISITANTE	
Campus	Campus I – Mineiros – Rua 22, s/n., Setor Aeroporto, Mineiros - Goiás, Cep: 75.833-130
Setor Requiritante	Pró-Reitoria de Administração e Planejamento
Servidor responsável pela Demanda	Liomar Alves dos Santos
Telefone	+55 64 3672-5136
E-mail	proap@unifimes.edu.br/liomar@unifimes.edu.br

DADOS DA PRETENSÃO	
Tipo do Item:	Locação de Imóvel
1. Descrição sucinta da solicitação: Local para Centro Acadêmico e Atléticas	
2. Necessidade da contratação: A UNIFIMES tem como objetivo promover continuamente o desenvolvimento acadêmico e social de sua comunidade, sendo essencial a disponibilidade de um espaço adequado para a realização de atividades culturais, eventos e reuniões das atléticas estudantis. Para atender a essas necessidades, o imóvel deve dispor de uma infraestrutura mínima, incluindo área para eventos, 2 banheiros, área para depósito e pelo menos uma sala. Além disso, sua localização deve ser de fácil percepção, se possível em áreas da cidade em que não haja grande quantia de vizinhos, ou ainda espaços mais vagos ou ainda mais próximo de ambientes industriais ou ligados a comércio, em virtude da geração de ruídos, podendo a proximidade com a Instituição ser mais relativizada. Essa iniciativa também responde às recomendações presentes no Relatório SAEME-Acreditação, que traz como aspecto sugestivo a valorização, a promoção de atividades de extensão universitária e culturais como elementos fundamentais para a formação integral dos alunos. Outro ponto importante é que, caso os ensaios das bandas e fanfarras fossem realizados no prédio acadêmico, o barulho gerado poderia prejudicar o andamento das aulas e outras atividades educacionais. A locação de um espaço externo permite, portanto, a realização dessas atividades sem interferir no ambiente acadêmico, mantendo a qualidade do ensino e respeitando a dinâmica institucional.	
3. Resultados Pretendidos Proporcionar um ambiente adequado para o desenvolvimento das atividades culturais e esportivas das atléticas estudantis, promovendo a integração, o bem-estar da comunidade acadêmica e fortalecendo as ações de extensão universitária. Esse espaço permitirá a realização de atividades extracurriculares que ampliam o impacto social da instituição, promovendo o engajamento dos estudantes com a comunidade externa e favorecendo a disseminação do conhecimento.	

Além disso, a contratação visa atender às diretrizes e recomendações do relatório **SAEME-Acreditação**, que valoriza o fortalecimento das atividades de extensão universitária como componente essencial para a formação integral dos alunos e para a excelência acadêmica, contribuindo diretamente para o desenvolvimento das competências práticas e sociais dos discentes.

4. Estimativa das quantidades com a memória de cálculo (se for o caso):

ITEM	CATMAT	QTD	UNIDADE	DESCRIÇÃO
1	-	12	Meses	LOCAÇÃO PARA ATENDER ATLÉTICAS E POSSÍVEIS CENTROS ACADÊMICOS

5. Requisitos Necessários para a Contratação

Os requisitos estão previstos no Art. 51 c/c 74, §5º, Lei 14.133/21 e Instrução Normativa 009/2023 do TCM/GO página 127 e 128 (é o capítulo I do Anexo 3 da IN).

6. Providências a serem adotadas pela administração previamente à contratação:

Todos os requisitos estão previstos no Art. 51 c/c 74, §5º, Lei 14.133/21 e Instrução Normativa 009/2023 do TCM/GO página 127 e 128 (é o capítulo I do Anexo 3 da IN).

7. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento:

Até o momento, não foram identificados impactos ambientais significativos associados à locação do imóvel. No entanto, considerando que o local será utilizado para eventos culturais e ensaios de bandas, que podem gerar ruídos em determinados horários, será adotada uma gestão cuidadosa do nível de barulho, conforme a legislação ambiental vigente. Todas as medidas de mitigação necessárias serão implementadas para garantir que as atividades não causem incômodo à comunidade local, respeitando as normas de controle de ruído e as diretrizes de convivência urbana.

Assumo que os colaboradores designados como membro da equipe de planejamento e responsável pela fiscalização ficarão à disposição para dirimir eventuais dúvidas sobre esta requisição, bem como para acompanhar todo o procedimento de contratação, e que as informações aqui contidas servirão para elaboração dos estudos técnicos preliminares e o gerenciamento de riscos para contratação dos serviços discriminados neste documento.

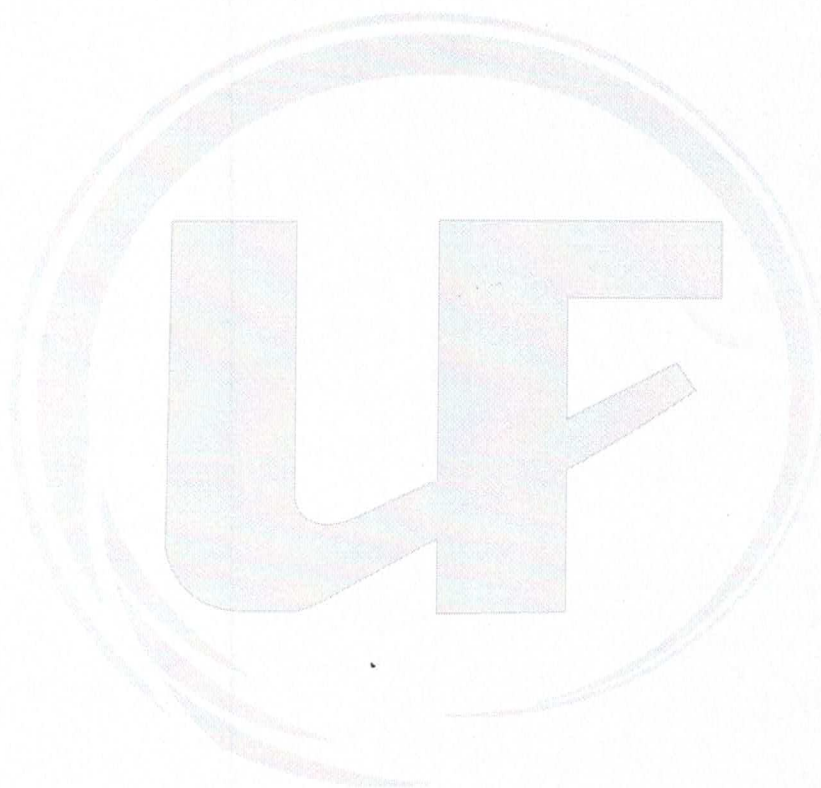
Certifico que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da contratação do presente documento.

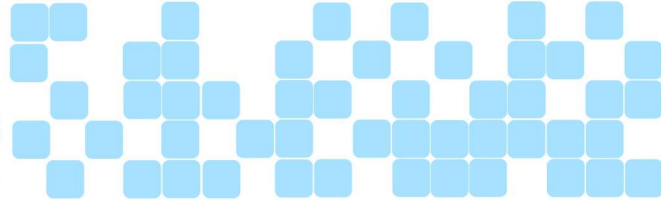
Mineiros, 17 de setembro de 2024.



Liomar Alves dos Santos

Pró-reitor de Administração e Planejamento - UNIFIMES





ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Este Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo detalhar as razões que justificam a necessidade de contratação de locação de um imóvel para atender às atividades culturais, esportivas e administrativas das atléticas estudantis da UNIFIMES. A locação de um espaço adequado permitirá a realização de eventos extracurriculares, que são essenciais para o desenvolvimento integral dos alunos, alinhando-se às diretrizes do **Relatório SAEME-Acreditação** e ao fortalecimento da extensão universitária. A medida visa ainda evitar impactos no ambiente acadêmico causados por atividades que possam gerar ruído, como os ensaios de bandas e fanfarras.

A UNIFIMES promove constantemente o desenvolvimento acadêmico e social de sua comunidade. Para assegurar a continuidade dessa missão, há a necessidade de locar um imóvel que atenda a atividades como eventos culturais, ensaios de bandas, reuniões das atléticas estudantis e outros eventos de extensão universitária.

Essa locação é essencial para:

- Proporcionar um ambiente adequado às atividades extracurriculares;
- Evitar que ensaios de bandas e eventos ruidosos atrapalhem as aulas no prédio acadêmico;
- Fortalecer as atividades de extensão, conforme recomendação do **Relatório SAEME-Acreditação**, contribuindo para a formação integral dos estudantes e a promoção do engajamento social da comunidade acadêmica.

3. ANÁLISE DE ALTERNATIVAS

Foram consideradas as seguintes alternativas:

- **Manutenção das atividades no campus acadêmico:** Esta opção foi descartada, pois a realização de ensaios e eventos no prédio acadêmico geraria interferência direta nas aulas, comprometendo a qualidade do ensino.
- **Construção de uma nova estrutura:** Esta alternativa demandaria um elevado investimento de recursos e tempo, inviabilizando o atendimento das necessidades imediatas da instituição.
- **Locação de imóvel:** A opção mais viável, tanto em termos econômicos quanto operacionais, é a locação de um imóvel próximo à instituição, que permita a realização das atividades sem interferir nas atividades acadêmicas.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

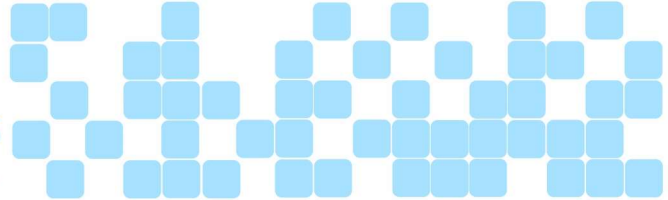
Conforme descrição da utilidade na proposta apresentada e com base nas justificativas já mencionadas no presente documento, a contratação possui os seguintes requisitos:

- A locação será executada nas proximidades da IES: Rua Joaquim Alves Teixeira de Abreu, Qd. 07, Lt. 16, Setor Cruvinel, Mineiros/GO, 75833-132.
- Terá vigência de 12 (doze) meses, sendo possível sua prorrogação;
- Será vedada a possibilidade de subcontratação;
- Deverá atender no que couber as normas de sustentabilidade ambiental;
- As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista encontra-se disciplinado no termo de referência/edital
- Deverá atender os requisitos mínimos de qualidade especificados no Projeto Básico e os documentos técnicos que lhe dão suporte.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

As estimativas das quantidades a serem contratadas estão previstas no Documento de Formalização de Demanda (DFD), neste caso, quantidade significa meses.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO



O levantamento de valor de mercado foi pesquisado, realizado entre as formas previstas no artigo 23, parágrafo § 1º da Lei nº 14.133/2021, adotando as seguintes formas de pesquisa: Laudo realizado pelo engenheiro Pedro Henrique Martins Goulart, CREA: 1019406550 D – GO, que toma como base a NBR 14653. Além disso, foi realizado Relatório de Avaliação pelo Decreto Fundacional 665/2024.

7. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

De acordo com o levantamento técnico, o valor deve possuir entre R\$ 4.466,74 (quatro mil quatrocentos e sessenta e seis reais e setenta e quatro centavos) a R\$ 4.936,93 (quatro mil novecentos e trinta e seis reais e noventa e três centavos).

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

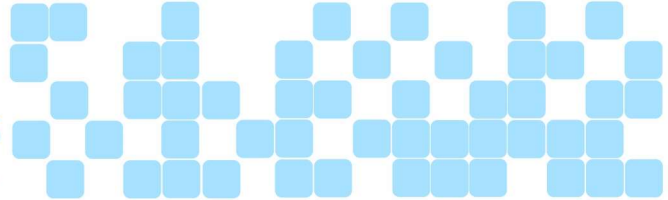
A solução proposta é a mais adequada e viável, o imóvel já foi utilizado anteriormente para atividades acadêmicas, demonstrando ser um espaço apropriado para suportar a atividade pretendida que, se realizadas no prédio acadêmico, poderiam causar transtornos devido ao barulho. O imóvel, além de atender perfeitamente às necessidades estruturais e funcionais da instituição, oferece um espaço de apoio adequado para a realização dessas atividades sem prejudicar o andamento das aulas.

Após a realização de pesquisas de mercado, verificou-se que este é o único imóvel na região que atende integralmente aos requisitos estabelecidos pela UNIFIMES. Além disso, não foram identificados imóveis públicos ou privados na área que pudessem oferecer condições equivalentes, conforme atestado pela Prefeitura Municipal de Mineiros/GO.

Diante dessas circunstâncias, a solução recomendada é proceder com a locação do imóvel por meio de Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. A inviabilidade de competição está devidamente comprovada, tendo em vista que o imóvel é exclusivo em sua capacidade de atender às demandas específicas da instituição, sem alternativas viáveis disponíveis no mercado.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

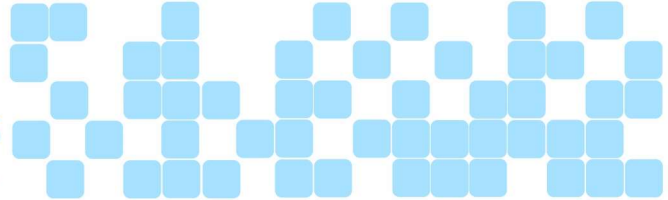
Não haverá parcelamento. O aluguel é mensal.



10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A locação de um imóvel adequado para as atividades culturais e sociais das atléticas estudantis da UNIFIMES visa alcançar uma série de resultados que impactarão diretamente o desenvolvimento acadêmico e social da comunidade universitária. Entre os principais resultados esperados, estão: **Promoção de Eventos de Integração:** A disponibilização de um espaço próprio e adequado permitirá a realização de eventos culturais e sociais, promovendo a integração dos alunos e fortalecendo o espírito de comunidade dentro da instituição. Será proporcionado oportunidades de aprendizado prático e desenvolvimento de habilidades extracurriculares, essenciais para a formação integral dos estudantes. **Fortalecimento das Ações de Extensão Universitária:** A locação do imóvel está alinhada com as diretrizes do **Relatório SAEME-Acreditação**, que valoriza a extensão universitária como parte fundamental da formação acadêmica. O espaço permitirá a realização de ações voltadas à comunidade externa, ampliando o impacto social da UNIFIMES e fortalecendo o engajamento dos estudantes com questões relevantes para a sociedade. **Preservação do Ambiente Acadêmico:** Com a transferência das atividades ruidosas, como ensaios de bandas e fanfarras, para o imóvel locado, será possível mitigar os riscos de interferência no ambiente acadêmico. Dessa forma, as aulas e outras atividades pedagógicas no campus principal não serão prejudicadas por ruídos ou movimentações associadas aos eventos das atléticas, garantindo a continuidade do ensino de forma tranquila e eficiente. **Eficiência e Sustentabilidade:** A locação do imóvel oferece uma solução eficiente e sustentável para a gestão das atividades extracurriculares da instituição, otimizando os recursos e a infraestrutura disponível. Esses resultados pretendidos refletem o compromisso da UNIFIMES em proporcionar um ambiente acadêmico que favoreça o desenvolvimento integral de seus estudantes, alinhado aos princípios da extensão universitária e à necessidade de manter um equilíbrio entre as atividades extracurriculares e o foco nas atividades acadêmicas.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO



Todas as providências a serem adotadas no presente processo já se encontram mapeadas e especificadas nos documentos norteadores do órgão, sua previsão consta no Projeto Básico, e a adoção consolidada pela equipe, de forma que não se aplica o preenchimento deste campo. Quanto à Qualificação dos gestores, o órgão deve fornecer cursos de gestão e fiscalização de contratos para possibilitar uma gestão eficaz e conseqüentemente uma melhor execução do serviço deste objeto, ou designar pessoal já capacitado à realização.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não verificou-se contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação da demanda.

As tarifas de água e energia serão de responsabilidade da Locatária e o IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), além de outras taxas que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel locado, tais como de limpeza e conservação, ficarão a cargo do Locador.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

Após consulta ao “Guia Nacional de Licitações Sustentáveis”, da CGU/AGU, foi verificado que os critérios de sustentabilidade ambiental aplicáveis na pretendida contratação devem ser inseridos nas “Obrigações da Contratada”. O referido Guia menciona em suas páginas 62 a 68 que as seguintes providências:

“A Contratada deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

a) O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, ou do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

b) Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a Contratada deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

- Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados ou encaminhados a aterro de resíduos Classe A de reservação de material para usos futuros;
- Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a área de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
- Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;
- Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

c) Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

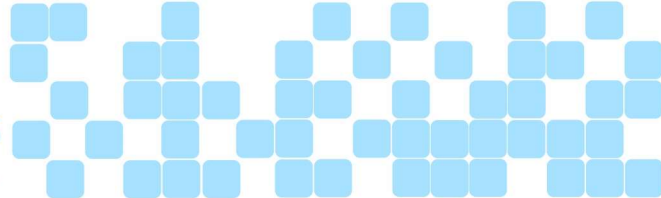
d) Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, ou do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR nºs 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.”

14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

13. RESPONSÁVEIS

Elaborado em: 08/11/2024



Liomar Alves dos Santos
Pró-Reitoria de Administração e Planejamento
UNIFIMES



ATENÇÃO: Este Log é exclusivo ao documento número #nDe3uu2gbhPgVx4-a2Zkr5erFf6Qclp e deve ser considerado parte do mesmo, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso.

A autenticidade deste documento poderá ser verificada em <https://app.okdocs.com.br/verificador>
Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.

DOCUMENTO:

NOME: 7-ETP
ID ÚNICA: #nDe3uu2gbhPgVx4-a2Zkr5erFf6Qclp
Hash do documento original (SHA256):
4edf02615c26690feea385283dd975ea899ead20d7914878a380ac56c66cf684

DATA E HORA:

Datas e horários baseados no fuso horário (GMT -3:00) em Brasília, Brasil, sendo este Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON).

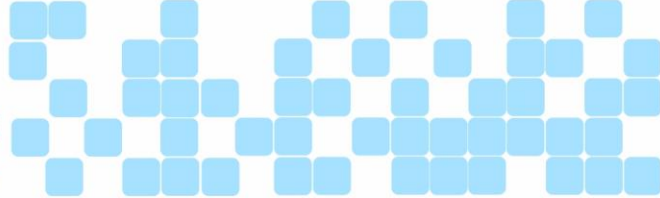
Certificado de assinatura gerado em **19/11/2024 - 16:33:35 (GMT -3:00)** (GMT -3:00)

TOTAL DE 1 ASSINATURAS, SENDO:

ASSINANTE	ASSINOU EM
1. Liomar Alves dos Santos (Signatário)	19/11/2024 - 16:33:35 (GMT -3:00)

HISTÓRICO COMPLETO:

Data e Hora	Evento
19/11/2024 - 14:14:03 (GMT -3:00)	BRUNO ANTONIO GOMES solicitou as assinaturas.
19/11/2024 - 16:33:35 (GMT -3:00)	Liomar Alves dos Santos assinou no papel de Signatário, autenticando-se pelo email liomar@unifimes.edu.br e utilizando o IP 45.232.49.10.



TERMO DE REFERÊNCIA

Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior

Processo de compras nº 2024070005

1. OBJETO

- 1.1. O presente termo tem por objeto a locação de espaço a ser utilizado pelas atléticas e possíveis centros acadêmicos, atendendo as necessidades da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior – FIMES, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 1.3. O(s) serviço (s) objeto desta contratação é (são) caracterizado(s) **como comum(ns)** e decorrente(s) de necessidades permanentes ou prologadas para manutenção da atividade administrativa do órgão, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.4. **Prazo do contrato:** O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados **da assinatura do contrato**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO, ESPECIFICAÇÕES, DETALHAMENTO E ESTIMATIVA TOTAL DE CUSTO

- 2.1. A proposta de preços deverá ser apresentada com as quantidades, preço unitário e total, em moeda nacional, já consideradas as despesas dos tributos e demais custos que incidam direta ou indiretamente na execução do OBJETO, nos termos da planilha discriminatória abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.



ITEM	QTD	UNIDADE	DESCRIÇÃO	V. UNIT. MÉDIO	V. TOTAL
1	12	Meses	LOCAÇÃO PARA ATENDER ATLÉTICAS E POSSÍVEIS CENTROS ACADÊMICOS	R\$ 3.250,00	R\$ 39.000,00
2	1	Unidade	ENTRADA PARA LOCAÇÃO DO IMÓVEL	R\$3.250,00	R\$3.250,00

2.2. O valor mensal estimado da contratação é de R\$ 3.250,00 mais uma entrada na contratação de R\$3.250,00 perfazendo um valor total anual estimado de R\$ 42.250,00.

2.3. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação fundamenta-se no artigo 74, V, da Lei nº 14.133/2021, e nas demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria.

3.2. **Justificativa da contratação:** Justifica-se esta contratação em razão da necessidade de proporcionar um ambiente adequado para o desenvolvimento das atividades culturais e esportivas das atléticas estudantis, promovendo a realização de ensaios, guarda de instrumentos por parte das Atléticas e possíveis Centros Acadêmicos da IES.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 4.1.** A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos necessários para a presente contratação são:

- 5.1. Imóvel localizado no município de Mineiros:** O espaço deve ser adequado para a realização de atividades culturais, eventos e reuniões das atléticas estudantis. Para atender a essas necessidades, o imóvel deve dispor de uma infraestrutura mínima, incluindo área para eventos, 2 banheiros, área com depósito, e pelo menos uma sala, sua localização devem ser de fácil percepção, se possível em áreas da cidade em que não haja grande quantia de vizinhos, próximo a ambientes industriais ou ligados a comércio, em virtude da geração de ruídos, podendo a proximidade com a Instituição ser mais relativizada.
- 5.2. Da exigência de carta de solidariedade:** não será exigida carta de solidariedade.
- 5.3. Subcontratação:** Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 5.4. Garantia da Contratação:** Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 5.5. Vistoria:** Em caso de prestação de serviços, é facultado e recomendável a realização de vistoria nos locais onde serão executados os serviços, ocasião em que serão sanadas as dúvidas porventura existentes, não cabendo nenhuma alegação posterior por desconhecimento das condições locais;



5.6.1 A não realização da visita não admitirá à CONTRATADA qualquer futura alegação de óbice, dificuldade ou custo não previsto para execução do objeto ou obrigação decorrente desta contratação;

5.6.2 A vistoria deverá ser agendada pelo e-mail compras@unifimes.edu.br, pelo telefone (64) 3672-5137, e ser realizada das 14:00h às 17:00h.

5.6.3 Independente da opção pela realização ou não da vistoria, o licitante deverá apresentar declaração formal, assinada pelo representante legal, sob as penas da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Condições de Entrega

6.1.1. O serviço será executado mensalmente.

6.1.2. O prazo de prestação dos serviços deverá ser definido nos termos do contrato, emitido após a formalização da contratação;

6.1.3. Os serviços deverão ser executados no endereço abaixo:

- a) Rua Joaquim Alves Teixeira de Abreu, Qd. 07, Lt. 16, Setor Cruvinel, Mineiros/GO.

6.1.4. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, para atender todas as condições deste instrumento.

6.2. Garantia, manutenção e assistência técnica

6.2.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 7.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 7.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

- 7.9.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 7.10.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
- 7.11.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 7.12.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 7.13.** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).
- 7.14.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 7.15.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

7.16. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

7.17. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

7.18. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

7.19. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7.20. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la na execução do contrato.

7.21. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. Recebimento

8.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do

contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.1.2. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 15 dias úteis.

8.1.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.1.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.1.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.1.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.2. Liquidação

8.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º [da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

8.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de

despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.2.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.2.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.2.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo,

apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.2.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.3. Prazo de pagamento

8.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, obedecida a ordem cronológica de pagamentos.

8.4. Forma de pagamento

8.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.4.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto

aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, que culminará com a seleção da proposta de menor preço.

10. HABILITAÇÃO

10.1. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

10.2.1. prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

10.2.2. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

10.2.3. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.2.4. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.2.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com

efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.2.6. prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.2.7. prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal/Distrital, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.2.8. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

10.3. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.4. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

10.5. **As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.**

10.6. Habilitação jurídica:

10.6.1. pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

10.6.2. para empresa individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

- 10.6.3.** Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 10.6.4.** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 10.6.5.** Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- 10.6.6.** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 10.6.7.** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 10.6.8.** Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- 10.6.9.** Sociedade comercial: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, e as alterações subsequentes, devidamente registrados na Junta Comercial competente;
- 10.6.10.** Sociedade por ações: inscrição do ato constitutivo e alterações subsequentes, que deverão vir acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores em exercício;

10.6.11. Sociedade civil: inscrição do ato constitutivo e alterações subsequentes no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

10.6.12. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

10.6.13. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

10.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.8. Qualificação Técnica.

10.8.1. Não será exigida apresentação de atestado de capacidade técnica-operacional, conforme previsão do Termo de Referência.

10.8.2. A não exigência de apresentação de atestado de capacidade técnica-operacional não exclui o direito da FIMES/UNIFIMES realizar diligências para quaisquer esclarecimentos.

10.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

10.10. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.10.1. Impedidos de licitar (<https://www.tcmgo.tc.br/site/tcm-em-ação/impedidos-de-licitar-ou-contratar/>)

10.10.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

10.10.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

10.10.4. Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

10.10.5. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

10.11. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.12. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.13. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.14. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

10.15. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

10.16. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

10.17. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.



10.18. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

10.19. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

10.20. O descumprimento dos itens acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

10.21. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

10.22. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

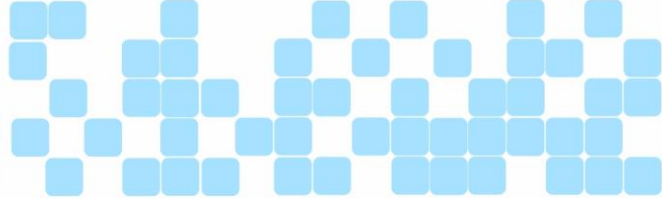
10.23. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

10.24. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos da FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:



- I) Gestão/Unidade: 08 – Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior
- II) Fonte de Recursos: 113 – Recursos Educacionais;
- III) Programa de Trabalho: 08.0801.12.122.1021.4066 – Administração Geral;
- IV) Elemento de Despesa: Outros serviços de Terceiros – Pessoa Física.

Mineiros, GO, 18 de novembro de 2024.

Elaborado por:

Liomar Alves dos Santos
Pró-reitoria de Administração e Planejamento
UNIFIMES





AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1. PROCESSO Nº 2024070005

A Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior – FIMES, por meio do Departamento de Compras, torna público aos interessados, a realização do processo de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no artigo 74, inciso V, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme especificações do Termo de Referência.

O Termo de Referência encontra-se disponível no sítio eletrônico (https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1) no campo Licitações e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP).

1. OBJETO:

1.1. A contratação em epígrafe tem como objeto locação de espaço para atender as atléticas e possíveis centros acadêmicos, atendendo as necessidades da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior – Fimes.

2. EMPRESA CONTRATADA

ELIANE CARLA A. MONTANHEIRO CPF: 40214893120

3. DO VALOR

3.1. Valor total da despesa: R\$ 42.250,00

3.2. Prazo de execução e vigência: O objeto será executado pelo prazo de 12 meses.

Podendo ser prorrogado conforme necessidade entre as partes, de acordo com legislação vigente.

3.3. Forma de pagamento: Os pagamentos serão realizados mensalmente.



4. INFORMAÇÕES GERAIS

Demais informações poderão ser obtidas pelo endereço eletrônico **compras@unifimes.edu.br**.

Mineiros, 18/11/2024

Flávio Marques Passos

**Agente de Contratação da Fundação Integrada Municipal de Ensino
Superior – FIMES**



ATENÇÃO: Este Log é exclusivo ao documento número #aydMT8V81zOyZxa-nIHobLigmdMOqv3 e deve ser considerado parte do mesmo, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso.

A autenticidade deste documento poderá ser verificada em <https://app.okdocs.com.br/verificador>
Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.

DOCUMENTO:

NOME: Aviso de Inexigibilidade
ID ÚNICA: #aydMT8V81zOyZxa-nIHobLigmdMOqv3
Hash do documento original (SHA256):
3c705ffd8682e7f8f0464ccd57b5a3d935428bfa9f0352f21e941fb3035e98b9

DATA E HORA:

Datas e horários baseados no fuso horário (GMT -3:00) em Brasília, Brasil, sendo este Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON).

Certificado de assinatura gerado em **25/11/2024 - 07:52:16 (GMT -3:00)** (GMT -3:00)

TOTAL DE 1 ASSINATURAS, SENDO:

ASSINANTE	ASSINOU EM
1. FLÁVIO MARQUES PASSOS (Signatário)	25/11/2024 - 07:52:16 (GMT -3:00)

HISTÓRICO COMPLETO:

Data e Hora	Evento
25/11/2024 - 07:51:15 (GMT -3:00)	THIAGO MARQUES RESENDE solicitou as assinaturas.
25/11/2024 - 07:52:16 (GMT -3:00)	FLÁVIO MARQUES PASSOS assinou no papel de Signatário, autenticando-se pelo email flavio@unifimes.edu.br e utilizando o IP 209.14.139.6.



DECLARAÇÃO DE NÃO FRACIONAMENTO DE DESPESA

Declaro, na qualidade de Ordenador de Despesas da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior, que as despesas da presente contratação não constituem fracionamento indevido e que o somatório das despesas realizadas com objetos idênticos ou de mesma natureza (conforme regulamento), no mesmo exercício financeiro, pela unidade gestora, não ultrapassa os limites do art. 74, incisos V § 2º, da Lei 14.133/2021

Mineiros, GO, 21 de novembro de 2024.

Assinado digitalmente

Laise Mazurek
Diretora Administrativa
UNIFIMES

ATENÇÃO: Este Log é exclusivo ao documento número #Et92dptE80OppFx-L6FMmkLiKGbaten e deve ser considerado parte do mesmo, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso.

A autenticidade deste documento poderá ser verificada em <https://app.okdocs.com.br/verificador>
Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.

DOCUMENTO:

NOME: Declaracao de nao Fracionamento de Despesa
ID ÚNICA: #Et92dptE80OppFx-L6FMmkLiKGbaten
Hash do documento original (SHA256):
9387bcadf16bfd2ece14551c109e05de5a6ce83520c326fb05045439c4a685af

DATA E HORA:

Datas e horários baseados no fuso horário (GMT -3:00) em Brasília, Brasil, sendo este Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON).

Certificado de assinatura gerado em **25/11/2024 - 10:05:52 (GMT -3:00)** (GMT -3:00)

TOTAL DE 1 ASSINATURAS, SENDO:

ASSINANTE	ASSINOU EM
1. Laíse Mazurek (Signatário)	25/11/2024 - 10:05:52 (GMT -3:00)

HISTÓRICO COMPLETO:

Data e Hora	Evento
25/11/2024 - 07:50:18 (GMT -3:00)	THIAGO MARQUES RESENDE solicitou as assinaturas.
25/11/2024 - 10:05:52 (GMT -3:00)	Laíse Mazurek assinou no papel de Signatário, autenticando-se pelo email laise@unifimes.edu.br e utilizando o IP 209.14.139.6.